

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

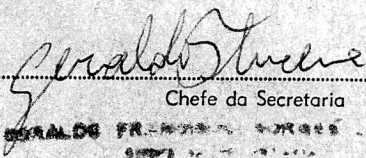
Diá 29.6.71
Hora 14.15

PROC. N.º 332/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos.....22.....dias do mês de.....**junho**.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de**Montenegro**..... autúo a
presente reclamação apresentada por**WILMAR LUCAS DA SIL**
VA.....contra
.....**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (V.F.R.G.S.)**.....


.....
Chefe da Secretaria
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais e entrega das guias de AM (FGTS).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 332171
Em 22 de Junho de 1970

DE RECLAMAÇÃO

Aos **vinte e dois** dias do mês de **junho** de 197**0**

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
WILMAR LUCAS DA SILVA

Ferroviário

(Reclamante)

Casado

brasileiro

General Câmara, RS

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º

R.F.F. S/A

Série

e apresentou a seguinte reclamação contra

Transporte

(Reclamado)

o Trencó Sul - nesta.

(Atividade)

domiciliado n

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 24 de novembro/69 e foi depedido sem justa causa em 22 de junho corrente.

Que percebia o mínimo legal, mas nunca recebeu férias.

Reclama:

Aviso prévioCr\$ 208,80

13º salário/71Cr\$ 104,40

Férias simples e proporcionais.Cr\$ 190,00

Entrega das guias de AM.

Sub-totalCr\$ 503,20

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 29 do corrente, às 14,15 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclantéria.

Wilmar Lucas da Silva
WILMAR LUCAS DA SILVA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

11.382
38

I

vinha e doze junho

WILMAR LUCAS DA SILVA
Ferroviário
General Câmara, RS
Caasdo
Brasiliero

R.F.F. S/A
CERTIDÃO
Transporte

o Tronco Sul - nesta -
foi nesta data, sup OBITRTO

Que entrou no sistema de registro de justiça
a nota através do m. f. de justiça
feita e expedida a devida notificação
em 22 de novembro de 1971 e foi
Dou fé.

Que percipio o mínimo legal, mas nunca recebeu férias.

Reclama: 17 de 1971
Aviso prévio 208,80
13º salário 40,00
Férias simples e proporcionais 199,00
Entrada das guias de AM.
Sub-total 447,80

Pico o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia
29 do corrente, as 14,15 horas, podendo na ocasião apresentar as
provas documentais e testemunhais, estas até o número de duas, as
quais não necessárias. Entretanto, que o seu não comparecimento à
audiência implicará no arquivamento do presente reclamatório.

GERALDO R. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA
WILMAR LUCAS DA SILVA
RECLAM NTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROB 32/71

NOTIFICAÇÃO

SR. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Tronco Sul, n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Wilmar Lucas da Silva

Reclamado R.F.F. S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia vinte e nove (29) do mês de junho fluente às quatorze e quinze (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro 22 de junho de 1971.....

23-6-71, às 15,30 hs.

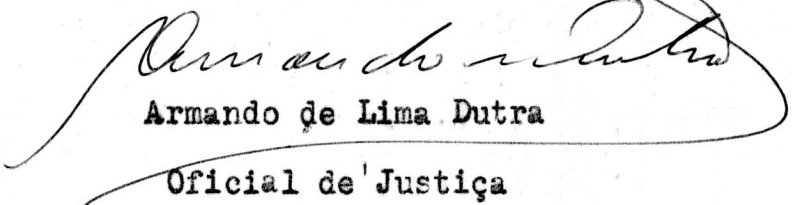
João Viegas dos Reis

GERALDO FRANCISCO BORGES JUNIOR
SEGRE do CONCILIAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, no Passo da Serra - Tronco - Sul, sendo aí, notifiquei à Rêde Ferroviária Federal S.A., na pessoa de seu Agente, SR. JOÃO VIEGAS DOS REIS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.971



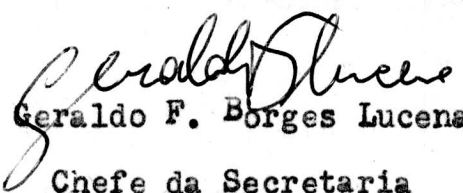
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.971.



Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4

PROCESSO N.º 332/71.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às 16:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: WILMAR LUCAS DA SILVA, reclamante e, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., reclamada, para a preciação do processo em que o primeiro reclamada da segunda: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais e entrega das guias de AM(FGTS). PRESENTES AS PARTES. Existindo em pauta outro processo contra a mesma reclamada, resolveu-se a anexação aos presentes dos autos do processo JCJ nº 333/71 e apregoados o reclamante e ele respondeu também ao prego. Com a palavra a reclamada por seu responsável foi dito que fora notificada somente no dia de ontem, pelo que desejando o prazo de lei pediu o adiamento da presente reclamatória. Com as palavras as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante Wilmar até às 15:00 horas do próximo dia 07, na secretaria desta Junta, a importância de cr\$440,00 e ao reclamante Palagi a importância de cr\$360,00, entregando-lhes na mesma ocasião as guias de AM(FGTS) e as CPs, já anotadas que ora lhe são entregues. Custas no valor de CR\$38,89 e 32,97 respectivamente pelos reclamantes, que ficam dispensados ex-officio. Pelo recebimento os reclamantes se obrigam a nada mais reclamar. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Wilmar Lucas da Silva

Palagi

RECLAMANTE:

P/

RECLAMADA:

Red 11 P. 102

RECLAMANTE:

Geraldo Borges

GERALDO FRANCISCO BORGES LUGENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
ST

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante VILMAR LUCAS DA SILVA E PEDRO PALAGE

e o Reclamado REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
(Representação quando houver)

acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros)

relativa a os processos nºs. 332-333/71.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

DISCRIMINAÇÃO:

Ao reclamante Palage..Cr\$ 360,00	<u>Alles</u> Chefe de Secretaria
Ao reclamante Vilamr..Cr\$ 440,00	<u>Pedro Palage</u> <u>Vilmar Lucas da Silva</u> Reclamante
T O T A LCr\$ 800,00	

Alles
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 29-6-71
Hora 14,30

PROC. N.º 333/71

JUIZ DO TRABALHO dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por PEDRO PALAGI
contra
REDE FERROVIÁVIA FEDERAL S/A (V.F.R.G.S.).

Geraldo Francisco Borges Lucena

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e FGTS
(entrega das guias de AMO).



2
97

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, _____

● **sr. PEDRO PALAGI**

(Reclamante)

operário **casado** **brasileiro, residente**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

na rua da Tanino Mimososa, 593, n/cidade,

portador da C. P. — N.º

02347

Série

172

e apresentou a seguinte reclamação contra

R.F.F. S/A -

VIAÇÃO FÉRREA DO Rio FRANDE DO SUL,

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. esta cidade, pelos motivos que passa a expor:

1 - **Começou a trabalhar para a reclamada em 8 de outubro de 1969, tendo sido despedido, sem justa causa, no dia 22 de maio último;**

2 - **Percebia o salário mínimo mensal.**

R E C L A M A

Aviso prévio Cr\$ 208,80

13º salário proporcional (6/12). Cr\$ 104,40

Férias proporcionais (15 dias) Cr\$ 104,40

TOTAL:..... Cr\$ 417,60

Reclama, ainda, a entrega das guias de AM referentes ao FGTS.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 29 de junho corrente, às 14,30 horas, dela ficando ciente o reclamante, assim como poderá apresentar tôdas as provas em direito permitidas, inclusive até três testemunhas. Nada mais havendo, lavrou-se êste termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria

Pedro Palagi
Reclamante



UNIAO DE CONSUMIDORES DO BRASIL

DECLARACAO DE RECEBIMENTO

o Sr. PEDRO TALLAGI, brasileiro, residente em [illegible] quando [illegible] vindo e traze [illegible]

CERTIDÃO

na Rua de Tatinópolis, 52, Montenegro, SP, no dia 23 de maio de 1961, foi expedida a seguinte certidão:

feita e expedida a pedido do Sr. TALLAGI, através do Sr. Gerardo Thuermer, chefe de Secretaria.

1 - Comemorou a trabalhar para a reclamada em 8 de outubro de 1961, tendo sido despedido em 23 de maio de 1961.

Gerardo Thuermer
Chefe de Secretaria

Avanço prévio	00,00
13º salário proporcional (15 dias)	04,40
Término proporcional (15 dias)	04,40
TOTAL	17,80

Reclama, ainda, a entrega das guias de 13 referências de FGTS. **AUDIÊNCIA:** Designada para o dia 29 de maio próximo, às 14,30 horas, para, além de ficando ciente o reclamante, assim como o empregador, de apresentar todas as provas em direito permitidas, inclusive até três testemunhas. Não mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Gerardo Thuermer
Chefe de Secretaria

Reclamante



3
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 333/71

NOTIFICAÇÃO

SR. RREDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Tronco Sul, n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: Pedro Palagi

Reclamado: R.F.F. S/A.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro..... na rua dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia vinte e nove 29) do mês de junho corrente, às quatorze e trinta (14,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Segue, anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro , 23 de junho de 1971.....

23-6-71, às 15,30 hs.

João Viçegas dos Reis

Geraldo Flores Lucena
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
JUNTA DE CONCILIAÇÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, no Passo da Serra - Tronco - Sul, sendo aí, notifiquei à Rêde Ferroviária Federal S.A., na pessoa de seu Agente, SR. JOÃO VIEGAS DOS REIS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1..971

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.971.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi arquivado em de nº 332/71, conforme determinação da Presidência.
DOU FÉ. Montenegro, 29-6-71.

Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA